



LEI Nº 1.020 DE 22 DE JUNHO DE 2021

“Institui a SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AO CICLISTA no Município de Guarani, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas, e respeito ao ciclista no Município de Guarani", a ser Celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - A "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Guarani" possuirá como finalidade:

I – Difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar soluções para a viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; e

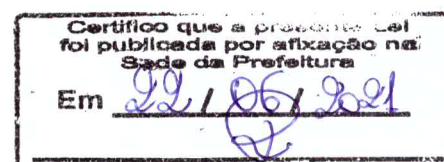
V – Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como aumento na qualidade de vida, melhoria no condicionamento físico, entre outros.

Art. 3º - As comemorações referentes à "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Guarani, objetivo desta lei, passam a integrar o calendário Oficial do Município de Guarani.

Art. 4º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos,



[Handwritten signature in blue ink]



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e Instituições de Ensino.

Art. 5º - O Poder executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
PREFEITO

